



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE FAZENDA

Notificação 063/2025.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 6 de novembro de 1980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, 2.663 de 29 de junho de 2023, 127 de 14 de dezembro de 2023, 2.074 de 18 de abril de 2013 e 42 de 24 de novembro de 2011, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica a JOAO BATISTA & ROSELY APARECIDA LTDA, residente e domiciliado (a) à AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº 777 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Lei Municipal 127/2023.

• **Processo nº 12.421/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 43568** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 25/11/2024 do imóvel de identificação/CPF **05.***.***/0001-29**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Lei Municipal 127/2023).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). REGINA LUCIA DA FONSECA NEVES, residente e domiciliado (a) à RUA MARIA ALVES VAZ, nº 595 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 259 e 261 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 10.622/2025- Eletrônico - Auto Infração nº 42515** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 24/06/2024 do imóvel de identificação/CPF **181.***.***-89**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (OBSTRUÇÃO DE PASSEIO/VIA PUBLICA, conforme artigo (s) 259 e 261 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MILTON ALVES DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA GIRASSOL, nº 53 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 310, 312 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 10.408/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 42075** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 17/06/2024 do imóvel de identificação/CPF **188.***.***-00**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (OBSTRUÇÃO DE PASSEIO/VIA PUBLICA, conforme artigo (s) 310, 312 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CLARA DE SOUZA SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA EMILIANO AFONSO DA SILVA, nº 270 APTO 103 – MARIA LUIZA/REGIAO DO LAGO – CASCAVEL/PR; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 3, Artigo 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Artigo 1 da Lei Municipal 2.663/2023.

• **Processo nº 21.184/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 40169** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 05/03/2024 do imóvel de identificação/CPF **539.***.***-17**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO PROVIDENCIAR LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE MURO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 3, Artigo 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Artigo 1 da Lei Municipal 2.663/2023).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CARLOS HENRIQUE BORGES DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA FERNANDES PORTO ALEGRE, nº 464 – JD MARINGÁ – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 18, 20 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 11.560/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 44008** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 17/12/2024 do imóvel de identificação/CPF **010.***.***-63**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CALÇADA IRREGULAR, conforme artigo (s) 18, 20 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CARLOS HENRIQUE BORGES DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA FERNANDES PORTO ALEGRE, nº 464 – JD MARINGÁ – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Artigo 1 § 1 da Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 11.564/2024 - Eletrônico - Auto Infração**

nº 44009 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 17/12/2024 do imóvel de identificação/CPF 010.***.***-63, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (NÃO PROVIDENCIAR LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Artigo 1 § 1 da Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JOSE JOAQUIM LOPES, residente e domiciliado (a) à RUA VOLUNTARIO FERNANDO PINHEIRO FRANCO, nº 848 – CENTRO – MOGI DAS CRUZES/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 5.389/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 42117** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 05/07/2024 do imóvel de identificação/CPF 037.***.***-68, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ZILDA FERREIRA, residente e domiciliado (a) à RUA LINCE, nº 223 – JD DA GRANJA – SAO JOSE DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 37.793/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 43376** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 11/11/2024 do imóvel de identificação/CPF 116.***.***-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE MAURI DINIZ FERREIRA, residente e domiciliado (a) à RUA SANTA CRUZ, nº 131 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 18 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 5.380/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 42112** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 05/07/2024 do imóvel de identificação/CPF 101.***.***-25, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (NÃO PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO QUINTAL, conforme artigo (s) 18 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE CARLOS SCODELARIO, residente e domiciliado (a) à AV NAÇÕES UNIDAS, nº 4797 AP 8 – PINHEIROS – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Complementar Municipal nº 42/11.

• **Processo nº 37.760/2024 (capa) e 26.467/2024 (apenso)**

- **Eletrônico - Auto Infração nº 43373** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 11/11/2024 do imóvel de identificação/CPF 531.***.***-87, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). HENRIQUE DA SILVA CONCEICAO, residente e domiciliado (a) à RUA ALCIR ALCANTARA BARBOSA, nº 177 – VILA PONTERASA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 2.069/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 43890** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 17/01/2025 do imóvel de identificação/CPF 327.***.***-01, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO, conforme artigo (s) 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARIA APARECIDA LUCAS, residente e domiciliado (a) à RUA FREI TIBURCIO, nº 55 – JD SANTA GENEBRA – CAMPINAS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal nº 42/11.

• **Processo nº 41.667/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 43910** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 13/12/2024 do imóvel de identificação/CPF 047.***.***-43, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). NORBERTO JOSE ALVES, residente e domiciliado (a) à RUA IZIDRO PAULINO FERREIRA, nº 370 – PORTO NOVO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 310, 312 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 9.825/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 43026** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 12/09/2024 do imóvel de identificação/CPF 096.***.***-72, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (OBSTRUÇÃO DE PASSEIO/VIA PUBLICA, conforme artigo (s) 310, 312 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DEUSDETE BATISTA MARTINS, residente e domiciliado (a) à RUA DOM JOAO VI, nº 81 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração

ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 10.616/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 43039** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 01/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 945.***.***-91, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). FABIO PIRES DE MORAES, residente e domiciliado (a) à RUA PEDRO ABELARDO, nº 59 – CRUZ DAS ALMAS – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 8.523/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 43666** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 12/12/2024 do imóvel de identificação/CPF 144.***.***-73, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). FABIO PIRES DE MORAES, residente e domiciliado (a) à RUA PEDRO ABELARDO, nº 59 – CRUZ DAS ALMAS – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 8.538/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 43667** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 12/12/2024 do imóvel de identificação/CPF 144.***.***-73, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). RODRIGO MENDES GANASSALI, residente e domiciliado (a) à AVENIDA DR. ARTHUR COSTA FILHO, nº 585 - APTO 82B – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Artigo 1 da Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 8.242/2024 (capa) e 4.310/2025 (apenso) - Eletrônico - Auto Infração nº 38785** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 08/12/2023 do imóvel de identificação/CPF 256.***.***-46, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO PROVIDENCIAR LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Artigo 1 da Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MM INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA INCONFIDENCIA, nº 140 - SALA 02 – JD SÃO DIMAS – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 3, Artigo 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Artigo 1 da Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 35.282/2024- Eletrônico - Auto Infração nº 41379** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 09/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 05.***.***/0001-22, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 3, Artigo 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Artigo 1 da Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ALEXANDRE BARBALHO REBOUCAS, residente e domiciliado (a) à AV ALMEIDA TORRES, nº 119 - BL 4 APTO 244 – ACLIMAÇÃO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 8, Inc. III e Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 21.403/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 39047** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 29/01/2024 do imóvel de identificação/CPF 033.***.***-50, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (ÁGUAS SERVIDAS EM VIAS PÚBLICAS, conforme artigo (s) 8, Inc. III e Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). RICIERI JOSE DE SOUZA, residente e domiciliado (a) à RUA PAVAO DE OURO, nº 248 – JD GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 1.381/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 41298** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 21/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 256.***.***-13, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRA, conforme artigo (s) 22 da Lei Municipal nº 1.144/80)

NOTIFICAÇÃO

Com base no que constam nos autos dos Processos Administrativos elencados, solicitamos o comparecimento dos cidadãos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta, na Secretaria da Fazenda / Área de Tributos Diversos, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sito à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba, S.P. no horário das 08:30 às 16:30 horas, para tratar de assuntos de seu interesse:

NOME	CPF/CNPJ	PA
EUCLIDES DE ALMEIDA	668.***.***-91	4473/2024

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE LOJAS DE SOUVENIRS PARA PARTICIPAÇÃO NO 7ª EDIÇÃO DO FESTIVAL JAZZ & VINHOS 2025.

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), representada aqui pela Secretária Bianca Colepicolo, no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas nas dependências da Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatatuba/SP, por loja de souvenirs, no período de 05 a 08 de junho de 2025, durante o evento denominado “7º Festival Jazz & Vinhos”, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

1. DO EVENTO

1.1. O evento “Jazz & Vinhos”, festival gastronômico e musical, será realizado no período de 05 a 08 de junho de 2025, na Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro de Caraguatatuba.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é facultada a pessoa física ou jurídica que forneça produtos de souvenirs com a marca turística do município e/ou a logomarca oficial do evento;

2.2. A inscrição será feita pelo formulário disponível em <https://forms.gle/Orh6jsyqRjaRTTE46>

de 15 de maio até as 17h00 de 21 de maio de 2025.

2.3. Serão disponibilizados 02 (dois) espaços destinados à exposição de produtos promocionais com a marca turística do município e/ou a logomarca oficial do evento, tais como camisetas, bonés, canecas, canetas, itens de artesanato, entre outros. A participação estará condicionada à submissão prévia de proposta descritiva dos produtos, que será analisada e validada pela Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), conforme critérios estabelecidos para o evento.

2.4. Para a inscrição, o responsável deverá preencher o formulário online e anexar os documentos:

- Comprovante de CADASTUR válido;
- Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
- Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;
- Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- Fotos dos produtos a serem comercializados.

2.4.1. Para participação, todo inscrito deverá informar a carga elétrica total necessária e não poderá ter débitos abertos de eventos anteriores junto à SETUR.

2.5. Caso o número de inscrições supere as vagas existentes, será usado o critério de ordem de protocolo de inscrição e priorizada a diversidade de produtos a serem comercializados.

2.6. A distribuição do espaço será definida pela SETUR.

2.7. O resultado será publicado em 23 de maio de 2025, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br).

2.8. A taxa de inscrição será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.8.1 A taxa deverá ser paga através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta

corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDITUR, CNPJ: 46.482.840/0001-39, em até 03 (três) dias após a data de publicação da lista de habilitados. No caso de não pagamento, a inscrição será cancelada.

2.8.2. Não caberá devolução da taxa em caso de chuvas e/ou quaisquer outras intempéries. O estorno do valor de inscrição somente se dará em caso de cancelamento do evento pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A distribuição dos espaços será definida a critério da Secretaria Municipal de Turismo para garantir o bom funcionamento do evento.

3.1.1. Os estandes terão 4 metros de frente e 4 metros de profundidade.

3.2. É proibida a transferência e/ou terceirização do espaço, a qualquer título.

4. DO FUNCIONAMENTO

4.1. Os espaços funcionarão nos dias 05 e 06 de junho de 2025 das 18h às 23h; no dia 07 de junho, das 12h às 23h; e no dia 08 de junho, das 12h às 21h.

4.1.1. TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar no espaço do evento no dia 05 de junho de 2025 a partir das 12h para posicionamento e testes técnicos. O não cumprimento desta data e horário acarreta na não participação do evento sem direito a devolução da taxa de inscrição.

4.1.2. TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar abertos em total capacidade de funcionamento pontualmente 1 (uma) hora antes da abertura do Evento, ou seja, às 17h do dia 05 de junho de 2025.

4.1.3. Todos deverão cumprir rigorosamente os horários e período do evento para atendimento ao público, sob pena de não terem mais aceitas inscrições para próximos eventos.

4.2. Os stands terão identificação padronizada pela SETUR. Somente após aplicada, o estabelecimento deverá OBRIGATORIAMENTE decorar internamente o stand com a instalação material de divulgação dos produtos a serem comercializados com seus respectivos preços.

4.2.1. Os materiais gráficos e a decoração interna devem ser aprovados pela Organização do Evento, não sendo permitido desconfigurar a padronização visual do Evento.

4.4. NÃO PODERÃO SER UTILIZADAS MESAS E CADEIRAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NOS AMBIENTES INTERNOS DOS ESTABELECIMENTOS.

4.5. Os responsáveis pelos espaços deverão manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio/grande), a serem esvaziados periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro dos espaços e logo a frente dos stands.

4.5.1. Recomenda-se a separação dos resíduos recicláveis dos não recicláveis, a serem descartados separadamente em containers que serão disponibilizados identificados para este fim.

4.6. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento

de água, por menor que seja, deverão informar à Organização do Evento.

4.7. A organização do evento é de responsabilidade da SETUR, cabendo à equipe demandar aos participantes quaisquer medidas necessárias para o bom andamento do evento.

5. DAS PERMISSÕES

5.1. O espaço determinado para cada estabelecimento será disponibilizado com ponto de energia.

5.2. Será permitida a utilização de até 04 (dois) aparelhos elétricos por espaço.

5.2.1. O responsável pelo espaço deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem e demais equipamentos elétricos deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.2.2. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos produtos serão de inteira responsabilidade dos participantes.

5.2.3. A SETUR não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos.

5.3. Os espaços deverão, obrigatoriamente, atender todas as questões de segurança determinadas pelo órgão competente municipal.

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1. Fica proibida a comercialização de qualquer outro item que não esteja descrito neste edital, ou produtos que não estejam previamente autorizados pela SETUR.

6.2. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelos espaços no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes.

6.3. Fica proibido panfletar, fixar quaisquer materiais ou ocupar espaços para além do determinado para cada estabelecimento.

6.4. É proibida a participação de funcionários menores de 18 anos.

6.5. É proibido fumar dentro e nas proximidades dos stands e praça de alimentação.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos durante o evento será passível de advertência verbal e, em caso de reincidência, de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação EM OUTROS EVENTOS ORGANIZADOS POR ESTA SECRETARIA.

7.2. Os responsáveis pela inscrição serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (octanormes, tendas, piso, lâmpadas, mesas, cadeiras, entre outros).

7.3. Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da inscrição implica na concordância com os termos deste Edital.

8.2. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelos selecionados com terceiros.

8.3. Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Caraguatatuba/SP, 15 de maio de 2025.

BIANCA COLEPICOLO
Secretária Municipal de Turismo

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE LOJAS DE VINHOS PARA PARTICIPAÇÃO NO 7ª EDIÇÃO DO FESTIVAL JAZZ & VINHOS 2025.

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), representada aqui pela Secretária Bianca Colepicolo, no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas nas dependências da Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatatuba/SP, por lojas de vinhos, no período de 05 a 08 de junho de 2025, durante o evento denominado “7º Festival Jazz & Vinhos”, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

1. DO EVENTO

1.1. O evento “Jazz & Vinhos”, festival gastronômico e musical, será realizado no período de 05 a 08 de junho de 2025, na Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro de Caraguatatuba.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é facultada a pessoa física ou jurídica especializadas na comercialização de vinhos.

2.2. A inscrição será feita pelo formulário disponível em <https://forms.gle/5pVyfsD4pEBchAEbA> ou na sede da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, situada na Av. Arthur Costa Filho, 25, no período de 15 a 21 de maio de 2025, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

2.3. Serão disponibilizados 03 (três) espaços destinados às lojas especializadas na comercialização de vinhos.

2.3.1. Poderá ser disponibilizado 1 (um) espaço exclusivo para patrocinador oficial do evento selecionado por edital específico.

2.4. Para a inscrição, o responsável deverá apresentar:

- Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I - para inscrição presencial);
- Declaração de que não emprega menor (Anexo II - para inscrição presencial);
- Comprovante de CADASTUR válido;
- Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
- Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;
- Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, quando for o caso.

2.4.1. Para participação, todo inscrito deverá informar a carga elétrica total necessária e não poderá ter débitos abertos de eventos anteriores junto à SETUR.

2.5. Caso o número de inscrições supere as vagas existentes, será usado o critério de ordem de protocolo de inscrição e priorizada a diversidade de produtos a serem comercializados.

2.6. A SETUR se reserva no direito de alterar o número de espaços disponibilizados de acordo com o que julgar necessário para o melhor desenvolvimento e segurança sanitária do evento.

2.7. O resultado será publicado em 23 de maio de 2025, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br).

2.8. A taxa de inscrição será de R\$ 3.000 (três mil reais).

2.8.1 A taxa deverá ser paga através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDTUR, CNPJ: 46.482.840/0001-39, em até 03 (três) dias após a data de publicação da lista de habilitados. No caso de não pagamento, a inscrição será cancelada.

2.8.2. Não caberá devolução da taxa em caso de chuvas e/ou quaisquer outras intempéris. O estorno do valor de inscrição somente se dará em caso de cancelamento do evento pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A distribuição dos espaços será definida a critério da Secretaria Municipal de Turismo para garantir o bom funcionamento do evento.

3.1.1. Os estandes terão 4 metros de frente e 4 metros de profundidade.

3.2. É proibida a transferência e/ou terceirização do espaço, a qualquer título.

4. DO FUNCIONAMENTO

4.1. Os espaços funcionarão nos dias 05 e 06 de junho de 2025 das 18h às 23h; no dia 07 de junho, das 12h às 23h; e no dia 08 de junho, das 12h às 21h.

4.1.1. TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar no espaço do evento no dia 05 de junho de 2025 a partir das 12h para posicionamento e testes técnicos. O não cumprimento desta data e horário acarreta na não participação do evento sem direito a devolução da taxa de inscrição.

4.1.2. TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar abertos em total capacidade de funcionamento pontualmente 1 (uma) hora antes da abertura do Evento, ou seja, às 17h do dia 05 de junho de 2025.

4.1.3. Todos deverão cumprir rigorosamente os horários e período do evento para atendimento ao público, sob pena de não terem mais aceitas inscrições para próximos eventos.

4.2. Os stands terão identificação padronizada pela SETUR. Somente após aplicada, o estabelecimento deverá **OBRIGATORIAMENTE** decorar internamente o stand com a instalação material de divulgação dos produtos a serem comercializados com seus respectivos preços.

4.2.1. Os materiais gráficos e a decoração interna devem ser aprovados pela Organização do Evento, não sendo permitido desconfigurar a padronização visual do Evento.

4.3. NÃO PODERÃO SER UTILIZADAS MESAS E

CADEIRAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NOS AMBIENTES INTERNOS DOS ESTABELECIMENTOS.

4.4. Fica facultativo aos estabelecimentos dispor de atendentes de mesa para auxiliar o atendimento ao público, devidamente uniformizados.

4.5. É obrigatório aos funcionários que trabalharão dentro dos espaços, estarem devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária.

4.6. As embalagens dos produtos comercializados deverão ser de materiais descartáveis.

4.7. Os responsáveis pelos espaços deverão manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio/grande), a serem esvaziados periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro dos espaços e logo a frente dos stands.

4.7.1. Recomenda-se a separação dos resíduos recicláveis dos não recicláveis, a serem descartados separadamente em containers que serão disponibilizados identificados para este fim.

4.8. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Organização do Evento.

4.9. A organização do evento é de responsabilidade da SETUR, cabendo à equipe demandar aos participantes quaisquer medidas necessárias para o bom andamento do evento.

5. DAS PERMISSÕES

5.1. O espaço determinado para cada estabelecimento será disponibilizado com ponto de energia.

5.2. Será permitida a utilização de até 04 (quatro) aparelhos elétricos por espaço.

5.2.1. O responsável pelo espaço deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem e demais equipamentos elétricos deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.2.2. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos produtos serão de inteira responsabilidade dos participantes.

5.2.3. A SETUR não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

5.3. Os espaços deverão, obrigatoriamente, atender todas as questões de segurança determinadas pelo órgão competente municipal.

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1. Fica proibida a comercialização de qualquer outro item que não esteja descrito neste edital, ou produtos que não estejam previamente autorizados pela SETUR.

6.2. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelos espaços no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes.

6.3. Fica proibido panfletar, fixar quaisquer materiais ou ocupar espaços para além do determinado para cada estabelecimento.

6.4. É proibida a participação de funcionários menores de 18

